



GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DA PARAÍBA

EDITAL ESP-PB Nº 13/2022

RESPOSTA AOS RECURSOS REFERENTE A ETAPA DE AVALIAÇÃO CURRICULAR

A Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES-PB), por meio da Escola de Saúde Pública da Paraíba (ESP-PB), no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA o RESPOSTA AOS RECURSOS REFERENTE A ETAPA DE AVALIAÇÃO CURRICULAR, referente ao Projeto Formação de Doulas no Sistema Único de Saúde (SUS)

TUTORIA		
Nome Completo	Recurso	Razão Do Indeferimento
Aline Martinells Menezes Carvalho	Indeferido	Não há no barema (Anexo V) do Edital 13/2022 nenhum item que confira pontuação à certificados de Ensino Médio ou de natureza similar. Vale salientar que as pontuações são distintas e não correspondentes entre si. Cada qual possui especificidades distintas nos baremas. Desta feita, não há possibilidade de comparação entre os baremas para o cargo de secretariado e tutoria.
Rafaela Dos Reis Martins	Deferido Parcialmente	A comissão de seleção realizou, conforme barema, revisão e acréscimo de pontuação da candidata.
SECRETARIA		
Nome Completo	Recurso	Razão Do Indeferimento
Felipe Santos Leite	Deferido Parcialmente	No que concerne ao explicitado no recurso impetrado sobre o ponto: “1. Atuação profissional em secretariado”: Após revisão desta comissão (com base no barema) a pontuação foi acrescida. A despeito do item 3. “Participação em cursos EAD”, o candidato não comprovou (documentalmente) atuação profissional nesta modalidade. Ressalta-se ainda que a “participação em cursos EAD”, como estudante, não garante pontuação ao candidato posto que a condição de estudante não se enquadra como profissão e sim como ocupação. Todo o barema de análise curricular para o cargo de secretariado foi avaliado com ênfase

		na atuação profissional.
Gicelli Alves Da Silva	Indeferido	Os certificados/documentos apresentados pela candidata não comprovam atuação na saúde e/ou educação, estando assim em desacordo com as especificações do barema (cujos itens tratam estritamente da atuação profissional). Ademais, poderia ser validada a pontuação considerando semestres e não carga-horária. Também explicitamos que a participação em cursos e/ou congressos, como estudante, não confere pontuação aos candidatos.
Marcos Antônio Dos Santos Soares	Indeferido	Os certificados/documentos apresentados pelo candidato não comprovam atuação na saúde e/ou educação, estando assim em desacordo com as especificações do barema, cuja ênfase de apreciação se dá pela “Atuação Profissional”.
Maria Clara Mendes Vasconi	Indeferido	Os 03 itens de avaliação do barema (incluindo a “participação em cursos EAD”) delimitam a apreciação e pontuação com ênfase na “Atuação Profissional”. Posto isto, a participação em cursos em EAD como estudante não confere pontuação à candidata. Faz-se salutar afirmar que o status de estudante não se enquadra como profissão e sim como ocupação. Por fim, a comissão não identificou documento anexo de comprovação de atuação da candidata na área da saúde.
Nisia Rebeca Melo Silva	Indeferido	Os 03 itens de avaliação do barema (incluindo a “participação em cursos EAD”) delimitam a apreciação e pontuação com ênfase na “Atuação Profissional”. Posto isto, a “participação em cursos em EAD” como estudante não confere pontuação à candidata. Faz-se salutar afirmar que o status de estudante não se enquadra como profissão e sim como ocupação.
Poliana Camila Ferreira Simões	Indeferido	Os 03 itens de avaliação do barema (incluindo a “participação em cursos EAD”) delimitam a apreciação e pontuação com ênfase na “Atuação Profissional”. Posto isto, a “participação em cursos em EAD” como estudante não confere pontuação à candidata. Faz-se salutar afirmar que o status de estudante não se enquadra como profissão e sim como ocupação.

João Pessoa, 18 de julho de 2022

**Comissão do Processo Seletivo
Escola de Saúde Pública da Paraíba**